



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

Processo nº 03472/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

Contrato que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Carmo e a empresa FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, tendo por objeto a contratação de prestação de serviços de limpeza urbana, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO nº 037/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3472/2020

PREGÃO nº 022/2019 - Menor Preço Unitário

PROC. Nº 0182

FL8. Nº 009

DATA 31/03/2020

RESP. Renata Marques Fernandes

A Prefeitura Municipal de Carmo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Princesa Izabel, nº 01, Centro, Carmo/RJ, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Maxsandre dos Prazeres Carrilho, Secretário Municipal de Meio Ambiente, inscrito na Portaria sob o número 003/2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP** sob o nº 11.563.274/0001-05, sediada na Rua Advaldo Maciel, 58, sala A, Pq Santo Antônio, CEP 28.080-500, Campos dos Goytacazes-RJ, neste ato representado pelo Sr. **WESLEY FERREIRA PESSANHA**, CPF nº 058.084.027-19, telefone 22-27327877, e-mail: forte@forteconstrucoes.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão Presencial nº 0022/2019**, realizado em 28 de fevereiro de 2020, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fls. 02, do **processo administrativo nº 3472/2019**, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal nº.10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Renata Marques Fernandes
 Chefe do Setor de Contabilidade
 Port. 158/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARAGRAFO ÚNICO – Prestação de serviços de limpeza urbana para atender a Prefeitura Municipal de Carmo, de acordo com as especificações relacionadas no PROJETO BÁSICO, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição, e PROPOSTA DE PREÇOS apresentada pela CONTRATADA por ocasião da realização do certame.

Características do objeto:

- a) Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares;
- b) Varrição Manual de Vias Públicas;
- c) Roçada de vias e logradouros públicos;
- d) Recolhimento de Entulho presente em passeios públicos;
- e) Serviço de capina, raspagem e pintura de guias de rua; e
- f) Serviços de poda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço será executado no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para início da execução dos serviços objeto desta licitação será a partir de 01 de abril de 2020 .

PARÁGRAFO TERCEIRO - A licitante vencedora deverá executar o contrato de acordo com o estabelecido no PROJETO BÁSICO.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ
 E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br

Wesley Ferreira Pessanha
 Sócio Administrador
 Forte Construções e Serviços



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

Processo nº 03472/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO QUARTO - A licitante vencedora deverá aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

PROC. Nº 010
 FLB. Nº 010
 DATA 31 / 03 / 2020
 RESP. Renata Marques Fernandes

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado para a execução dos serviços, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber mensalmente para serviço de **Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares** R\$ 88.900,00 (oitenta e oito mil e novecentos reais), **Varição Manual de vias** no valor mensal de R\$ 120.699,35 (cento e vinte mil seiscentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), **Serviço de Roçada de Vias e Logradouros Públicos** no valor mensal de R\$ 89.670,92 (oitenta e nove mil seiscentos e setenta reais e noventa e dois centavos), Recolhimento de Entulho presente em passeios públicos no valor mensal de R\$ 84.217,98 (oitenta e quatro mil duzentos e dezessete reais e noventa e oito centavos), **Serviço de Capina e Pintura de Guias de Rua** no valor mensal de R\$ 75.746,98 (setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), **Serviço de Poda** no valor mensal de R\$ 60.456,70 (sessenta mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), conforme Proposta apresentada pela empresa, totalizando o valor mensal estimado de R\$ 519.691,93 (quinhentos e dezenove mil seiscentos e noventa e um reais e noventa e três centavos) e total do contrato de R\$ 6.236.303,16 (seis milhões duzentos e trinta e seis mil trezentos e três reais e dezesseis centavos).

Renata Marques Fernandes
 Chefe do Setor de Contabilidade
 Port. 156/2019

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora deverá assinar contrato junto ao Município se comprometendo a prestar os serviços nos mesmos preços e condições apresentadas no ato licitatório, onde será estabelecida toda condição para execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A empresa contratada, ao final de cada período mensal, apresentará a "Planilha de Medição", referente ao período de execução, acompanhada dos "relatórios diário de execução de serviços" que compõem os totais apontados e das Notas Fiscais, que deverá ser atestada por funcionário habilitado pela contratante.

b) A Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá 48 (quarenta e oito) horas para atestar através dos funcionários habilitados para tal, a conformidade dos dados apresentados na respectiva Planilha de Medição. No caso de recusa de parte ou de todos os serviços constantes na medição, após a manifestação da secretaria e devolução a contratada, esta terá o prazo de 2 (dois) dias para, querendo, justificar ou modificar a medição dos serviços realizados, tendo a contratante igual prazo para manifestar-se a respeito.

c) Como remuneração mensal dos serviços, será considerado o Valor Mensal Global, resultante do produto entre os valores unitários constante da proposta de preços da CONTRATADA e os quantitativos auferidos atestados através da "Planilha de Medição".

d) No caso do serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e de Serviços de Saúde, considerando que também é um serviço de natureza contínua, sofre influência direta do padrão de consumo da população, e que as quantidades estimadas podem sofrer em razão de inúmeras variáveis os serviços integralmente, sendo-lhe permitido medir integralmente os volumes executados, ainda que acima dos indicados no cronograma físico e financeiro, cabendo a readequação dos quantitativos posteriormente, na vigência do contrato, nos limites máximos permitidos por lei. E aprova a execução

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo, RJ
 E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br

Wesley Fernandes
 Sócio Administrador
 Construções e Serviços



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

Processo nº 03472/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

do serviço será mediante apresentação do ticket de pesagem com o volume de resíduo coletado emitido junto a destinação final.

PROC. Nº 0182
 FL8. Nº 011
 DATA 31 / 03 / 2020
 RESP. [Assinatura]

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) No prazo de 30 (trinta) dias será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada, a qual conterà o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional, que deverá vir acompanhada da Planilha de Controle das entregas e os seguinte documentos: Prova de Regularidade (Certidões Negativas de Débitos) para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; CRF FGTS; comprovantes de recolhimentos das obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas, tudo conforme previsto no artigo 195 § 3 o da Constituição Federal conforme prevê o artigo 195 § 3 o da Constituição Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011 ou Certidão Positiva com efeito de Negativa no prazo de validade.
- b) Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;
- c) Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;
- d) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do ORGÃO REQUISITANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- e) Caso o ORGÃO REQUISITANTE efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Renata Marques Farnandes
 Chefe do Setor de Contabilidade
 Port. 156/2019

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os custos e despesas com os serviços, com o auxílio de máquinas e equipamentos específicos para execução dos serviços mencionados, tempo de espera dos caminhões, com deslocamento, com o combustível, troca de óleo, manutenção geral, serviços de mecânica e de eletricidade por ventura realizados nos caminhões, equipamentos e veículos de apoio, lubrificação, troca de peças, se necessário e com o seguro contra terceiros, "obrigatório" para que o contrato seja efetivado, correrão por conta exclusiva da empresa a ser contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O motorista do caminhão, o operador de munck deverá estar habilitados, na forma da legislação de trânsito vigente, sendo que o não atendimento desta exigência implicará na aplicação das penalidades cabíveis à empresa a ser contratada.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo - RJ
 E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br

Wesley Ferreira Pessoa
 Sócio Administrador
 Engenharia e Serviços



PARÁGRAFO TERCEIRO - Especificamente o motorista/ operador do caminhão munck precisa possuir treinamento e capacitação para operar de forma correta, segura e eficiente o equipamento, controlando os riscos da atividade, evitando acidentes, como preconiza a NR 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa a ser contratada, durante o prazo de vigência do contrato, se obriga a manter atualizadas as obrigações assumidas na licitação.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa a ser contratada é responsável não somente pelo ônus e despesas enumeradas no item 5.1 do Projeto Básico, como também pelo ISS e INSS (ordem de serviço nº 209/99 - INSS), devidos ao município em virtude dos serviços a serem contratados.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuar pagamento nas condições e preço estabelecidos no certame.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme o art. 73 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato o seu objeto será recebido:

"Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

PROC. Nº 0182
 FLS. Nº 012
 DATA 31/03/2020
 RESP. Renata Marques

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;"

Renata Marques Fernandes
 Chefe do Setor de Contabilidade
 PMS - 2019/2020

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo - RJ
 E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br

Wesley Ferreira Pessanha
 Sócio Administrador
 Construções e Serviços



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

Processo nº 03472/2019
 Fls. _____
 Rubrica: _____

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários;
 b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
 c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
 d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos

PROC. Nº _____
 FL8. Nº _____
 DATA 31 / 03 / 2020
 RESP. *[Assinatura]*

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será obrigada a rerepresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; as Certidões de prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; as Certidões de prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

Renata Marques Fernandes
 Chefe do Setor de Contabilidade
 Port. 158/2019

PARÁGRAFO SEXTO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 13.6 e 13.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso do parágrafo sétimo, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

- I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II - não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III - falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV - fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- V - comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-14
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Rua Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro de Carmo/RJ
 Wesley Ferreira Pessoa
 Sócio Administrador
 Construções e Serviço



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

Processo nº 03472/2019

PROC. Nº

FLS. Nº

Rubrica:

DATA

31 / 03 / 2020

RESP. *[Handwritten Signature]*

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia, quando exigida pela Administração, do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, quando exigida pela Administração, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando for exigida garantia pela Administração, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste parágrafo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste parágrafo é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV do parágrafo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Renata Marques Fernandes
Chefe do Setor de Contabilidade
Port. 156/2019

Wesley Ferreira Pessanha
Administrador
de Serviços



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

Processo nº 03472/2019

Fls. PROC. Nº 0182

FLS. Nº 015

Rubrica DATA 31 / 03 / 2020

RESP. Impugnando

PARÁGRAFO SEXTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO TERCEIRO, será imposta pelo próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa.

Renata Marques e Soares
Chefe do Setor de Contabilidade
Port. 156/2019

PARÁGRAFO OITAVO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do PARÁGRAFO TERCEIRO:

a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas, ressalvadas as hipóteses do art. 47 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO NONO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO TERCEIRO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO TERCEIRO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Wesley Ferreira Pessanha
Sócio Administrador
Instruções e Serviço



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

Processo nº 03472/2019

PROC. Nº

FLS. Nº

DATA

RESP.

0482

016

31 / 03 / 2020

Renata Marques Fernandes

Renata Marques Fernandes
Chefe do Setor de Contabilidade
Port. 156/2019

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO TERCEIRO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista, no caso da alínea d, do item PARÁGRAFO TERCEIRO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades previstas no PARÁGRAFO TERCEIRO também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Município e em outros Cadastros legalmente vigentes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 da Lei 8.666/93;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4o do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1o A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste parágrafo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

Processo nº 03472/2019

FPROC. Nº _____

FLS. Nº _____

Publicação: _____

DATA: 31/03/2020

RESP. _____

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste parágrafo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste parágrafo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e fiscalização do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A fiscalização será efetuada por funcionários desta Secretaria, especialmente designados para esse fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ordens de execução dos serviços deverão ser mantidas em arquivo próprio para controle e atendimento a fiscalizações, servindo a sua totalização como instrumento de conferência da medição apresentada pela contratante a cada período de fechamento (mensal).

PARÁGRAFO TERCEITO - Toda a correspondência referente ao contrato, exceto os de rotina, deverão ser feitas por ofício diretamente a contratada ou por meio de cartas, enviadas pelo correio, registradas, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

Wesley Ferreira Pessanha
Sócio Administrador
Truções e Serviço

Renata Marques Fernandes
Chefe do Setor de Contabilidade
Port. 156/2019



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

Processo nº 03472/2019
 Fls. PROC. Nº 0182
 FL8. Nº 018
 Rubrica DATA 31 / 03 / 2020
 RESP. [Assinatura]

PARÁGRAFO ÚNICO - As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, compromissada por conta da Dotação Orçamentária nº 1200.1854100022.122.3390.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo, 31 de março de 2020.

[Assinatura]

CONTRATADA
Wesley Ferreira Pessanha
 Sócio Administrador

[Assinatura]

CONTRATANTE

Forte Construções e Serviços
 TESTEMUNHA 1:

Nome: [Assinatura]

 CPF: 140.527.437-92

TESTEMUNHA 2:

Nome: [Assinatura]

 CPF: 139.857.767-16

Renata Marques Fernandes
 Chefe do Setor de Contabilidade
 Port. 158/2019